

## ÍNDICE

### DIREITO PROBATÓRIO MATERIAL COMENTADO

Artigo 341º – Função das provas	7
Artigo 342º – Ónus da prova	14
Artigo 343º – Ónus da prova em casos especiais	42
Artigo 344º – Inversão do ónus da prova	45
Artigo 345º – Convenções sobre as provas	54
Artigo 346º – Contraprova	59
Artigo 347º – Modo de contrariar a prova legal plena	82
Artigo 348º – Direito consuetudinário, local, ou estrangeiro	86
 SECÇÃO II – Presunções	87
Artigo 349º – Noção	87
Artigo 350º – Presunções legais	94
Artigo 351º – Presunções judiciais	101
 SECÇÃO III – Confissão	103
Artigo 352º – Noção	103
Artigo 353º – Capacidade e legitimação	106
Artigo 354º – Inadmissibilidade da confissão	108
Artigo 355º – Modalidades	110
Artigo 356º – Formas da confissão judicial	112
Artigo 357º – Declaração confessória	114
Artigo 358º – Força probatória da confissão	117
Artigo 359º – Nulidade e anulabilidade da confissão	122
Artigo 360º – Indivisibilidade da confissão	126
Artigo 361º – Valor do reconhecimento não confessório	132

<b>SEÇÃO IV – Prova documental</b>	133
<b>SUBSECÇÃO I – Disposições gerais</b>	133
Artigo 362º – Noção	133
Artigo 363º – Modalidades dos documentos escritos	138
Artigo 364º – Exigência legal de documento escrito	143
Artigo 365º – Documentos passados em país estrangeiro	152
Artigo 366º – Falta de requisitos legais	154
Artigo 367º – Reforma de documentos escritos	157
Artigo 368º – Reproduções mecânicas	158
<b>SUBSECÇÃO II – Documentos autênticos</b>	164
Artigo 369º – Competência da autoridade ou oficial público	164
Artigo 370º – Autenticidade	165
Artigo 371º – Força probatória	167
Artigo 372º – Falsidade	178
<b>SUBSECÇÃO III – Documentos particulares</b>	183
Artigo 373º – Assinatura	183
Artigo 374º – Autoria da letra e da assinatura	188
Artigo 375º – Reconhecimento notarial	194
Artigo 376º – Força probatória	195
Artigo 377º – Documentos autenticados	206
Artigo 378º – Assinatura em branco	209
Artigo 379º – Valor dos telegramas	210
<b>SUBSECÇÃO IV – Disposições especiais</b>	211
Artigo 380º – Registros e outros escritos	211
Artigo 381º – Notas em seguimento, à margem ou no verso do documento	213
Artigo 382º – Cancelamento dos escritos ou notas	215
Artigo 383º – Certidões	216
Artigo 384º – Certidões de certidões	219
Artigo 385º – Invalidação da força probatória das certidões	219
Artigo 386º – Públlicas-formas	220
Artigo 387º – Fotocópias de documentos	222
<b>SEÇÃO V – Prova pericial</b>	224
Artigo 388º – Objeto	224
Artigo 389º – Força probatória	226

<b>SECÇÃO VI – Prova por inspeção</b>	240
Artigo 390º – Objeto	240
Artigo 391º – Força probatória	242
<b>SECÇÃO VII – Prova testemunhal</b>	245
Artigo 392º – Admissibilidade	245
Artigo 393º – Inadmissibilidade da prova testemunhal	246
Artigo 394º – Convenções contra o conteúdo de documentos ou além dele	251
Artigo 395º – Factos extintivos da obrigação	284
Artigo 396º – Força probatória	285
<b>AS DECLARAÇÕES DE PARTE</b>	
Artigo 466º do CPC	307
<b>REGULAMENTO (UE) Nº 910/2014 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO DE 23 DE JULHO DE 2014</b>	
<b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	359
Artigo 1º – Objeto	359
Artigo 2º – Âmbito de aplicação	364
Artigo 3º – Definições	365
Artigo 4º – Princípios relativos ao mercado interno	373
Artigo 5º – Pseudónimos nas transações eletrónicas	374
<b>SECÇÃO 1 – CARTEIRA EUROPEIA DE IDENTIDADE DIGITAL</b>	375
Artigo 5º-A – Carteiras europeias de identidade digital	375
Artigo 5º-B – Utilizadores de carteiras europeias de identidade digital	385
Artigo 5º-C – Certificação de carteiras europeias de identidade digital	386
Artigo 5º-D – Publicação de uma lista de carteiras europeias de identidade digital certificadas	388
Artigo 5º-E – Violação da segurança das carteiras europeias de identidade digital	389
Artigo 5º-F – Recurso transfronteiriço às carteiras europeias de identidade digital	390
<b>SECÇÃO 2 – SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA</b>	392
<b>CAPÍTULO II – IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA</b>	392
Artigo 6º – Reconhecimento mútuo	392
Artigo 7º – Elegibilidade para notificação dos sistemas de identificação eletrónica	395

Artigo 8º – Níveis de garantia dos sistemas de identificação eletrónica	397
Artigo 9º – Notificação	400
Artigo 10º – Violação da segurança dos sistemas de identificação eletrónica	401
Artigo 11º – Responsabilidade	403
Artigo 11º-A – Determinação de correspondência de identidade a nível transfronteiriço	405
Artigo 12º – Interoperabilidade	405
Artigo 12º-A – Certificação de sistemas de identificação eletrónica	407
Artigo 12º-B – Acesso a funcionalidades de hardware e de software	408
<b>CAPÍTULO III – SERVIÇOS DE CONFIANÇA</b>	409
<b>SECÇÃO 1 – Disposições gerais</b>	409
Artigo 13º – Responsabilidade e ónus da prova	409
Artigo 14º – Aspetos internacionais	411
Artigo 15º – Acessibilidade para as pessoas com deficiência e necessidades especiais	412
Artigo 16º – Sanções	412
<b>SECÇÃO 2 – Serviços de confiança não qualificados</b>	413
Artigo 17º	413
Artigo 18º	413
Artigo 19º – Requisitos de segurança aplicáveis aos prestadores de serviços de confiança	413
Artigo 19º-A – Requisitos aplicáveis aos prestadores não qualificados de serviços de confiança	415
<b>SECÇÃO 3 – Serviços qualificados de confiança</b>	416
Artigo 20º – Fiscalização dos prestadores qualificados de serviços de confiança	416
Artigo 21º – Início de um serviço de confiança qualificado	418
Artigo 22º – Listas de confiança	420
Artigo 23º – Marca de confiança «UE» para serviços de confiança qualificados	421
Artigo 24º – Requisitos aplicáveis aos prestadores qualificados de serviços de confiança	421
Artigo 24º-A – Reconhecimento de serviços de confiança qualificados	426
<b>SECÇÃO 4 – Assinaturas eletrónicas</b>	428
Artigo 25º – Efeitos legais das assinaturas eletrónicas	428
Artigo 26º – Requisitos para as assinaturas eletrónicas avançadas	436
Artigo 27º – Assinaturas eletrónicas em serviços públicos	442

Artigo 28º – Certificados qualificados de assinaturas eletrónicas	445
Artigo 29º – Requisitos aplicáveis aos dispositivos qualificados de criação de assinaturas eletrónicas	446
Artigo 29º-A – Requisitos aplicáveis a um serviço qualificado para a gestão de dispositivos qualificados de criação de assinaturas eletrónicas à distância	447
Artigo 30º – Certificação dos dispositivos qualificados de criação de assinaturas eletrónicas	448
Artigo 31º – Publicação de uma lista de dispositivos qualificados e certificados de criação de assinaturas eletrónicas	449
Artigo 32º – Requisitos aplicáveis à validade das assinaturas eletrónicas qualificadas	450
Artigo 32º-A – Requisitos para a validação de assinaturas eletrónicas avançadas com base em certificados qualificados	451
Artigo 33º – Serviço qualificado de validação de assinaturas eletrónicas qualificadas	452
Artigo 34º – Serviço qualificado de preservação de assinaturas eletrónicas qualificadas	453
 SECÇÃO 5 – Selos eletrónicos	454
Artigo 35º – Efeitos legais dos selos eletrónicos	454
Artigo 36º – Requisitos para os selos eletrónicos avançados	457
Artigo 37º – Selos eletrónicos em serviços públicos	459
Artigo 38º – Certificados qualificados de selos eletrónicos	460
Artigo 39º – Dispositivos qualificados de criação de selos eletrónicos	461
Artigo 39º-A – Requisitos aplicáveis a um serviço qualificado para a gestão de dispositivos qualificados de criação de selos eletrónicos à distância	462
Artigo 40º – Validação e preservação dos selos eletrónicos qualificados	462
Artigo 40º-A – Requisitos para a validação de selos eletrónicos avançados com base em certificados qualificados	462
 SECÇÃO 6 – Selos temporais	463
Artigo 41º – Efeito legal dos selos temporais	463
Artigo 42º – Requisitos aplicáveis aos selos temporais qualificados	467
Secção 7 – Serviço de envio registado eletrónico	467
Artigo 43º – Efeito legal dos serviços de envio registado eletrónico	467
Artigo 44º – Requisitos aplicáveis aos serviços qualificados de envio registado eletrónico	484

<b>SECÇÃO 8 – Autenticação de sítios web</b>	<b>485</b>
Artigo 45º – Requisitos aplicáveis aos certificados qualificados de autenticação de sítios web	485
Artigo 45º-A – Medidas de precaução em matéria de cibersegurança	492
<b>SECÇÃO 9 – CERTIFICADO ELETRÓNICO DE ATRIBUTOS</b>	<b>493</b>
Artigo 45º-B – Efeitos legais do certificado eletrónico de atributos	493
Artigo 45º-C – Certificado eletrónico de atributos em serviços públicos	495
Artigo 45º-D – Requisitos aplicáveis aos certificados eletrónicos qualificados de atributos	495
Artigo 45º-E – Verificação de atributos por confronto com fontes autênticas	496
Artigo 45º-F – Requisitos para o certificado eletrónico de atributos emitido por ou em nome de um organismo do setor público responsável por uma fonte autêntica	497
Artigo 45º-G – Emissão de certificados eletrónicos de atributos para as carteiras europeias de identidade digital	499
Artigo 45º-H – Regras adicionais para a prestação de serviços de certificados eletrónicos de atributos	499
<b>SECÇÃO 10 – SERVIÇOS DE ARQUIVO ELETRÓNICO</b>	<b>500</b>
Artigo 45º-I – Efeito legal de serviços de arquivo eletrónico	500
Artigo 45º-J – Requisitos aplicáveis aos serviços qualificados de arquivo eletrónico	502
<b>SECÇÃO 11 – LIVROS-RAZÃO ELETRÓNICOS</b>	<b>503</b>
Artigo 45º-K – Efeitos legais dos livros-razão eletrónicos	503
Artigo 45º-L – Requisitos aplicáveis aos livros-razão eletrónicos qualificados	505
<b>CAPÍTULO IV – DOCUMENTOS ELETRÓNICOS</b>	<b>506</b>
Artigo 46º – Efeitos legais dos documentos eletrónicos	506
<b>CAPÍTULO IV-A – REGIME DE GOVERNAÇÃO</b>	<b>513</b>
Artigo 46º-A – Supervisão do Regime para a carteira europeia de identidade digital	513
Artigo 46º-B – Supervisão dos serviços de confiança	516
Artigo 46º-C – Pontos de contacto único	519
Artigo 46º-D – Assistência mútua	519
Artigo 46º-E – Grupo de Cooperação Europeia para a Identidade Digital	520

<b>CAPÍTULO V – DELEGAÇÕES DE PODER E DISPOSIÇÕES DE EXECUÇÃO</b>	
Artigo 47º – Exercício da delegação	522
Artigo 48º – Procedimento de comité	523
Artigo 48º-A – Obrigações de comunicação de informações	523
Artigo 48º-A – Obrigações de comunicação de informações	524
<b>CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	524
Artigo 49º – Revisão	524
Artigo 50º – Revogação	525
Artigo 51º – Medidas transitórias	525
Artigo 52º – Entrada em vigor	526
<b>DECRETO-LEI Nº 12/2021 DE 9 DE FEVEREIRO</b>	
<b>CAPÍTULO I – Disposições gerais</b>	530
Artigo 1º – Objeto	530
Artigo 2º – Âmbito de aplicação	530
<b>CAPÍTULO II – Documentos eletrónicos</b>	531
Artigo 3º – Forma e força probatória	531
Artigo 4º – Documentos eletrónicos das entidades públicas	574
Artigo 5º – Comunicação de documentos eletrónicos	575
Artigo 5º-A – Força probatória das cópias digitalizadas e das fotocópias	577
<b>CAPÍTULO III – Funções das entidades e organismos nacionais</b>	579
Artigo 6º – Entidade supervisora	579
Artigo 7º – Notificação dos sistemas de identificação eletrónica	580
Artigo 8º – Organismo nacional de acreditação	580
Artigo 9º – Organismos de avaliação da conformidade	580
<b>CAPÍTULO IV – Serviços de confiança</b>	580
Artigo 10º – Prestadores de serviços de confiança	580
Artigo 11º – Deveres de informação	581
Artigo 12º – Prestação de serviços de confiança	581
Artigo 13º – Deveres do prestador qualificado de serviços de confiança	581
Artigo 14º – Pedido de atribuição do estatuto de prestador qualificado de serviços de confiança	582
Artigo 15º – Atribuição do estatuto de prestador qualificado de serviços de confiança	582
Artigo 16º – Auditorias periódicas	583

Artigo 17º – Revogação do estatuto de prestador qualificado de serviços de confiança	584
Artigo 18º – Requisitos patrimoniais	584
Artigo 19º – Requisitos de idoneidade	584
Artigo 20º – Seguro obrigatório de responsabilidade civil	586
Artigo 21º – Comunicação de alterações	586
Artigo 22º – Cessação da atividade	587
CAPÍTULO V – Sistema de Certificação Eletrónica do Estado	
– Infraestrutura de Chaves Públicas	588
SECÇÃO I – Disposições gerais	
Artigo 23º – Definição e âmbito	588
Artigo 24º – Estrutura e funcionamento do Sistema de Certificação Eletrónica do Estado — Infraestrutura de Chaves Públicas	588
SECÇÃO II – Conselho Gestor do Sistema de Certificação Eletrónica do Estado	
Artigo 25º – Composição e funcionamento do Conselho Gestor do Sistema de Certificação Eletrónica do Estado – Infraestrutura de Chaves Públicas	589
Artigo 26º – Competências	590
SECÇÃO III – Entidade de Certificação Eletrónica do Estado	
Artigo 27º – Definição e competências	591
Artigo 28º – Autoridade credenciadora	592
SECÇÃO IV – Entidades certificadoras do Estado	
Artigo 29º – Requisitos	592
CAPÍTULO VI – Regime sancionatório	
Artigo 30º – Contraordenações	593
Artigo 31º – Sanções	595
Artigo 32º – Processo contraordenacional	595
Artigo 33º – Direito subsidiário	596
CAPÍTULO VII – Disposições finais	
Artigo 34º – Dever de colaboração	596
Artigo 35º – Taxas	596
Artigo 36º – Norma revogatória	596
Artigo 37º – Entrada em vigor	597